



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 505, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Concede reajuste aos servidores públicos municipais conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento), percentual maior que a variação do INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses, aplicados sobre o valor do vencimento de todos os servidores públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, exceto ao dos agentes políticos.

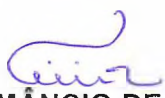
Art. 2º - O percentual concedido no artigo primeiro, alcançará os cargos de Provimento em Comissão DAS 1 (um) ao DAS 7 (sete).

Art. 3º - As despesas geradas pelo reajuste constante desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - A remuneração do servidor, depois de computado o índice mencionado no art. 1º desta Lei, não será inferior ao valor do salário mínimo estipulado pelo governo federal.

Art. 5º - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA
Prefeito

PUBLICADO NO:

E. R. J.

Em, 21 / 05 / 2005


Gustavo S. Feres de Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 586-0